

LEI Nº. 892/2010

CÂMARA M. CONDADO
Lido em Plenário
Em 02/12/2010

Presidente

**Estima a RECEITA e fixa a DESPESA
para o exercício financeiro de 2011.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO - PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município do Condado, para o exercício financeiro de 2011, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em R\$ 40.400.000,00 (quarenta milhões e quatrocentos mil reais) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimimento de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	35.906.000,00
Receita Tributária	910.000,00
Receita de Contribuições	800.000,00
Receita Patrimonial	70.000,00
Receita de Serviços	600.000,00
Transferências Correntes	32.360.000,00
Outras Receitas Correntes	1.166.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.860.000,00
Alienação de Bens	60.000,00
Transferências de Capital	7.800.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.366.000,00
Deduções Transferências da União para formação do FUNDEB	-3.002.000,00
Deduções Participação na receita do Estado p/ formação do FUNDEB	-3.000.000,00
TOTAL GERAL	40.400.000,00

Art. 3º- A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos, conforme discriminação seguinte:

Certifico que foi publicado no
quadro de aviso da P.M.C.
Em 17/11/2010

Tatiane Gomes de Silva

[Assinatura]

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESA CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

31.777.000,00

17.795.000,00

10.000,00

13.972.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida
TOTAL GERAL

8.623.000,00

8.003.000,00

20.000,00

600.000,00

40.400.000,00

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa
02 – Judiciária
04 – Administração
08- Assistência Social
09 – Previdência Social
10 – Saúde
12 – Educação
13 – Cultura
15 - Urbanismo
16 - Habitação
17 – Saneamento
18 – Gestão Ambiental
20 – Agricultura
26 – Transportes
27 – Desporto e Lazer
TOTAL GERAL

1.620.000,00

325.000,00

3.301.000,00

2.874.000,00

780.000,00

9.120.000,00

12.815.000,00

1.265.000,00

5.860.000,00

700.000,00

720.000,00

80.000,00

140.000,00

210.000,00

590.000,00

40.400.000,00

8



DESPESAS POR ÓRGÃOS

Corpo Deliberativo e Secretaria	1.620.000,00
Gabinete do Prefeito	500.000,00
Controladoria Mul. De Pol. e Gestão Organizacional	790.000,00
Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão Financeira	2.330.000,00
Sec. de Políticas Educacionais e Socioculturais	6.080.000,00
Séc. de Políticas da Saúde e Ações de Desenv. Humano	120.000,00
Séc. de Planejamento Territorial, Infraestrutura e Serv. Públicos	8.300.000,00
FUNDEB	8.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	9.000.000,00
Fundo Mul. De Assistência Social	2.820.000,00
Fundo Mul. Do Direito da Criança e do Adolescente	30.000,00
TOTAL GERAL	40.400.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO CONDADO

Art. 4º - O Orçamento do FUNDO DE PREVIDÊNCIA para o exercício financeiro de 2010, estima a RECEITA em R\$ 1.800.000,00(um milhão e oitocentos mil reais) e fixa a DESPESA em igual valor, conforme discriminação em anexo desta Lei.

Art. 5º - A RECEITA será realizada na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.800.000,00
Receitas de Contribuições	R\$ 1.680.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 100.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.800.000,00

Art. - 6º - A DESPESA será realizada na forma regimental na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:



DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES R\$ **1.790.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais R\$ **1.620.000,00**

Outras Despesas Correntes R\$ **170.000,00**

DESPESAS DE CAPITAL R\$ **10.000,00**

Investimentos R\$ **10.000,00**

TOTAL GERAL R\$ **1.800.000,00**

Art. – 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. – 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Condado, em 17 de novembro de 2010.


JOSÉ EDBERTO TAVARES DE QUENTAL
Prefeito